

LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 02/12/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.521/2002 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 7º, do Art. 16 da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]”

[...]

§ 7º A dedução prevista no parágrafo 5º deste artigo poderá resultar na apuração do ISS a recolher em valor inferior a 2% (dois por cento) da receita bruta correspondente à prestação do serviço, nos termos do art. 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116/2003.”

Art. 2º Altera o § 4º, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]”

[...]

§ 4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a este Código.”

Art. 3º Altera o inciso I, do caput Art. 38-C da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-C [...]”

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, for tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 11.05, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 6º da LC 116/2003.”



Art. 4º Altera o inciso I, do § 2º do Art. 38-C da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-C [...]”

[...]

§ 2º [...]”

I - no que se refere ao inciso II, mediante certidão ou outro documento hábil fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal